

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER N.º                    /2023**

**PROJETO DE LEI N.º 27/2023 E EMENDAS 1 E 2.**

**OBJETO:**                    **DISPÕE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL  
QUE ATESTE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS E/OU INTELECTUAIS DE  
CARÁTER IRREVERSÍVEL TERÁ VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.**

**AUTOR:**                    **VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.**

**RELATOR DESIGNADO:**                    **VEREADOR TIÃO DO RODO.**

**1. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 27/2023, de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, que dispõe sobre a validade por tempo indeterminado do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências físicas, mentais e /ou intelectuais de caráter irreversível no âmbito do Município de Unaí.

Recebido no dia 15 de março de 2023, o Projeto de Lei n.º 27/2023 foi distribuído a Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde o Presidente desta Comissão Vereador Paulo Arara designou o Vereador Paulo César Rodrigues como relator da matéria, sendo assim o Vereador emitiu o Parecer de n.º 96 /2023 que deu pela constitucionalidade e aprovação do PL 27/2023 apresentando a Emenda nº 1 (**fls.8 a 12**).

No dia 30 de março de 2023 o Parecer de n.º 96 foi aprovado em turno único por 3 votos favoráveis (**fls.11**).

No entanto no dia 24 de abril de 2023 o Projeto de Lei n.º 27/2023 juntamente com a emenda n.º 1 foi distribuído à Douta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais., onde a Presidente desta Comissão, Vereadora Dorinha Melgaço recebeu e designou como relatora da matéria a Vereadora

Nair Dayana, para emitir o parecer (**fls.18**). No que consta a Relatora designada emitiu o parecer de Finanças de n° 130/2023 que deu pela aprovação do Projeto de Lei n° 27/2023, bem como da Emendas n°1 e, a oportunidade, apresentou a emenda 2 (**fls. 19 e 22**), o que foi aprovado pelos membros da comissão.

No dia 15 de maio de 2023 o Presidente desta Casa Legislativa, distribuiu o Projeto de Lei n.º27/2023 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistencial Social para exame de parecer, sendo a Presidente Vereadora Dorinha Melgaço designou como relator da matéria o Vereador Tião do Rodo, por força do despacho datado de dia 18 de maio de 2023 (**fls. 25**).

É o Relatório.

## **2. Fundamentação:**

### **2.1 Competência da Comissão:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que dispõe sobre a validade por tempo indeterminado do laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível no âmbito do Município de Unaí.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*

- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão mais especificamente sobre saneamento básico.

## **2.2 Do Mérito da Matéria:**

O autor do Projeto de Lei nº 27/2023, Vereador Ronei do Novo Horizonte, justifica a matéria no seguinte sentido (fls.4):

*“O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e ou intelectuais de caráter irreversível, não deve apresentar prazo de validade. Com isso, o projeto tem por objetivo desburocratizar exigências que imponham obstáculos na vida dessas pessoas, visto que a providência de Laudo Médico, muitas vezes, causa transtornos na vida dessas pessoas, ante a demora e dificuldade na emissão do documento, dificultando a busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei”.*

As pessoas estão cientes da existência de doenças e distúrbios permanentes e irreversíveis, de modo que o diagnóstico realizado e atestado por Laudo Médico Pericial também deve ser dotado de natureza perene, sem condição temporal de validade.

O atendimento de pessoas com distúrbios irreversíveis requer assistência multidisciplinar periódica de profissionais das mais diversas áreas da saúde com o objetivo de diminuir as consequências e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, porém, o quadro do diagnóstico permanece irreversível.

Nesse espeque, é comum a necessidade de comprovação do diagnóstico para ter acesso aos mais variados programas e benefícios públicos de saúde, educação e assistência. Acontece que a necessidade de atualizar continuamente os relatórios médicos é uma barreira que dificulta o acesso aos programas e os benefícios que traz consequências até mesmo para o paciente que constantemente precisa passar pelas perícias.

Assim, esta proposta visa facilitar a continuidade do tratamento de pessoas com deficiência ou que sofrem de transtornos irreversíveis, removendo obstáculos à continuidade e regularidade do tratamento, condição essencial para o desenvolvimento e melhoria da saúde.

### **2.3 Da Emenda apresentada por este relator**

Este relator entende que é necessário apresentar emenda para alterar o §2º do artigo 1º do Pl 27/2023 para suprimir a expressão “e privados”, em harmonia com a emenda n.º 1, bem como para que a proposição alcance tão somente os serviços públicos e benefícios no âmbito da Administração Pública Municipal.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 27/2023 juntamente com as emendas 1,2 e 3.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO**  
**Relator Designado**

**EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 27/2023**

Fica suprimido do §2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 27/2023 a expressão “e privados”.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO**  
**Relator Designado**